

PROTOCOLO INICIADO SOB SIGILO NO DEPEN E UTILIZADO PELA SESP PARA TRAMITAR O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

 ESTADO DO PARANÁ		Folha 1	
 DIGITAL			
Órgão Cadastro:	DEPEN		Protocolo:
Em:	13/05/2019 09:11		15.763.966-8
Interessado 1:	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO		
Interessado 2:	-		
Assunto:	PRH	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chaves:	QUADRO DE PESSOAL		
Nº/Ano Documento:	41/2019	Origem:	DEPEN/ARH
Complemento:	O DIRETOR DO DEPEN ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO E GESTÕES NECESSÁRIAS O DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DA ÁREA DE SEGURANÇA.		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultas/tdm	

PRIMEIRA
PROPOSTA
DA SESP EM
6/6/2019

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. O sistema remuneratório dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná é estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma da tabela constante no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O subsídio é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória de carreira, salvo as verbas estabelecidas na presente Lei.

§ 2º. Nenhuma redução remuneratória, de proventos ou pensão, poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao agente penitenciário ativo, aposentado, ou gerador de pensão o direito à percepção do valor da diferença entre a remuneração, legalmente percebida na data da PUBLICAÇÃO desta Lei, e o subsídio correspondente.

§ 3º. A diferença de subsídio de que trata este artigo será paga como verba de natureza provisória, em código de vantagem à parte, e será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento nas classes, implantação dos valores constantes de promoção e revisões gerais anuais de subsídio.

§ 4º. A parcela correspondente à diferença de subsídio não estará sujeita a quaisquer reajustes e revisão geral anual.

§ 5º. A diferença percentual de vencimentos base entre as classes das carreiras de Agente Penitenciário é de 14,5% (quatorze virgula cinco por cento).

Art. 10. O subsídio não exclui o direito à percepção de:

I - gratificação natalina, na forma do inciso IV do art. 34 da Constituição Estadual de 1989;

II - terço de férias, na forma do inciso X do art. 34 da Constituição Estadual de 1989;

**PRIMEIRA
PROPOSTA
DA SESP EM
6/6/2019**

**ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO**

CLASSES	SUBSIDIO
1	R\$13.749,97
2	R\$12.008,71
3	R\$10.487,96
4	R\$9.159,79
5	R\$7.999,82
6	R\$6.986,74
7	R\$6.101,95
8	R\$5.329,22
9	R\$4.654,34
10	R\$4.064,92
11	R\$3.550,15
12	R\$3.100,57

PRIMEIRA PROPOSTA DA SESP EM 6/6/2019

ANEXO II TABELA DE ENQUADRAMENTO

VAGAS	CLASSES	SUBSÍDIO	ENQUADRAMENTO
230	1	R\$13.749,97	CLASSE I - REF 1 a 12: acima de 31 anos completos
240	2	R\$12.008,71	CLASSE I - REF 1 a 12: 25 anos completos - até 31 anos incompletos
250	3	R\$10.487,96	CLASSE I - REF 1 a 12: até 25 anos incompletos
350	4	R\$9.159,79	CLASSE II - REF 1 a 12: acima de 20 anos completos
500	5	R\$7.999,82	CLASSE II - REF 1 a 12: 15 completos até 20 incompletos
750	6	R\$6.986,74	CLASSE II - REF 1 a 12: até 15 anos incompletos
1.050	7	R\$6.101,95	CLASSE III - REF 1 a 12: acima de 10 anos completos
550	8	R\$5.329,22	CLASSE III - REF 1 a 12: até 10 anos incompletos
550	9	R\$4.654,34	Sem enquadramento
550	10	R\$4.064,92	Sem enquadramento
850	11	R\$3.550,15	Sem enquadramento
2.528	12	R\$3.100,57	Classe Inicial (ingresso)
8.398	TOTAL		

PRIMEIRA
PROPOSTA
DA SESP EM
6/6/2019

TABELA DE VALOR DA FUNÇÃO PRIVATIVA PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

SIMBOLOGIA	VALOR
FPA 1	R\$6.083,90
FPA 2	R\$5.475,51
FPA 3	R\$4.862,12
FPA 4	R\$4.258,73
FPA 5	R\$3.650,34
FPA 6	R\$3.041,95
FPA 7	R\$2.129,37
FPA 8	R\$1.520,97

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO
FPA1	DIRETOR GERAL DO DEPEN	DIREÇÃO	DIREÇÃO GERAL
FPA2	VICE DIRETOR	DIREÇÃO	VICE – DIRETORIA GERAL
FPA3	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPA4	VICE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPA5	CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENT PENAL, CHEFE REGIONAL DE CADEIA PÚBLICA	CHEFIA	UNIDADES PENITENCIÁRIAS, UNIDADES REGIONAIS
FPA6	GESTOR DE CADEIA PÚBLICA	CHEFIA	CADEIAS PÚBLICAS
FPA 7	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA DEPEN
FPA 8	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA

PRIMEIRA PROPOSTA DA SESP EM 6/6/2019

Orgão/Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA														
Nº Protocolo: 15.763.966-8										Data: 30/05/2019				
										COLUNAS COM CÁLCULO AUTOMÁTICO				
Nº	ASSUNTO	CARGO	QUADRO	QTDE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÕES		13º SALÁRIO 1/12 AVOS	TERÇO DE FÉRIAS 1/12 AVOS	ENCARGOS			CUSTO	
						INCIDENTES	NÃO INCIDENTES			INSS CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22%)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE IGUAL VALOR 11% (F. Financeiro)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ADICIONAL 60% (F. Previdenciário)	UNITÁRIO	MENSAL
TOTAIS				1.493		7,00	-	8.433,12	2.144,16	-	9.199,36	5.519,62		1.215.687,15

1.215.687,15

PROPOSTA
ENVIADA DA
SESP PARA A
SEAP EM
23/8/2019

CLASSES	SUBSIDIO
1	R\$ 13.749,97
2	R\$ 12.008,71
3	R\$ 10.487,96
4	R\$ 9.159,79
5	R\$ 7.999,82
6	R\$ 6.986,74
7	R\$ 6.101,95
8	R\$ 5.329,22
9	R\$ 4.654,34
10	R\$ 4.064,92
11	R\$ 3.550,15
12	R\$ 3.100,57

VAGAS	CLASSES	SUBSIDIO	ENQUADRAMENTO
230	1	R\$ 13.749,97	CLASSE I - REF 1 a 12: acima de 31 completos
240	2	R\$ 12.008,71	CLASSE I - REF 1 a 12: 25 anos completos - até 31 incompletos
250	3	R\$ 10.487,96	CLASSE I - REF 1 a 12: até 25 anos incompletos
350	4	R\$ 9.159,79	CLASSE II - REF 1 a 12: acima de 20 anos completos
500	5	R\$ 7.999,82	CLASSE II - REF 1 a 12: 15 completos até 20 incompletos
750	6	R\$ 6.986,74	CLASSE II - REF 1 a 12: até 15 anos incompletos
1.050	7	R\$ 6.101,95	CLASSE III - REF 1 a 12: acima de 10 anos completos
528	8	R\$ 5.329,22	CLASSE III - REF 1 a 12: até 10 anos incompletos
500	9	R\$ 4.654,34	Sem enquadramento
500	10	R\$ 4.064,92	Sem enquadramento
500	11	R\$ 3.550,15	Sem enquadramento
3.000	12	R\$ 3.100,57	Classe Inicial (ingresso)
8.398	TOTAL		

Inserido ao protocolo 15.763.966-8 por: Jaqueline Teixeira de Souza em: 23/08/2019 17:34.

PROPOSTA
ENVIADA DA
SESP PARA A
SEAP EM
23/8/2019

TABELA DE VALOR DA FUNÇÃO PRIVATIVA PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

SIMBOLOGIA	VALOR
FPA 1	R\$6.083,90
FPA 2	R\$5.475,51
FPA 3	R\$4.862,12
FPA 4	R\$4.258,73
FPA 5	R\$3.650,34
FPA 6	R\$3.041,95
FPA 7	R\$2.129,37
FPA 8	R\$1.520,97

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO
FPA1	VICE-DIRETOR	DIREÇÃO	VICE-DIRETORIA GERAL
FPA2	COORDENADOR REGIONAL	DIREÇÃO	COORDENAÇÃO
FPA3	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPA4	VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPA5	CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE UNIDADE PRISIONAL	CHEFIA	UNIDADES PENITENCIÁRIAS, UNIDADES REGIONAIS
FPA6	GESTOR DE UNIDADE PRISIONAL e CHEFE DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	CHEFIA	CADEIAS PÚBLICAS DE GESTÃO DO DEPEN e CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA
FPA 7	DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR PENITENCIÁRIA, DIRETOR DE PATRONATO e COORDENADOR DE ESCRITÓRIO SOCIAL	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR, PATRONATO e ESCRITÓRIO SOCIAL
FPA 8	CONTROLADOR-GERAL e OUVIDOR-GERAL	CHEFIA	CONTROLADORIA e OUVIDORIA

PARECER DA SEAP SOBRE A PROPOSTA DA SESP, EM 21/11/2019

A fundamentar a necessidade de criação do Quadro Próprio dos Agentes Penitenciários

- QPAP, das justificativas apresentada pela SESP, temos a destacar:

- Necessidade de ampliação de vagas nas classes e redução do padrão remuneratório atual da classe inicial com o propósito de viabilizar a contratação de servidores efetivos para atender a demanda atual e futura do Órgão, bem como para substituir os servidores temporários contratados para suprir a demanda em caráter emergencial;

- Reduzir as demandas judiciais referentes a composição de remuneração.

Nesse aspecto vale destacar que a situação do órgão encontra-se irregular tendo em vista o saldo negativo de 2 vagas na Classe II, tendo em vista promoções concedidas por força judicial, logo entendemos ser imprescindível a regularização das vagas entre as classes para adequar a situação apresentada.

c) A remuneração será fixada por subsídio, cujo enquadramento ocorrerá na classe que corresponda ao seu vencimento atual, com a previsão de parcela complementar para cobrir eventuais diferenças salariais, desta forma não haverá reajuste dos valores atualmente pagos aos servidores enquadrados.

Nesse sentido, ainda que tenhamos a necessidade de contingenciar despesas, no estabelecimento de uma política de desenvolvimento de recursos humanos, faz-se necessário considerar as particularidades das funções exercidas pelos servidores de maneira que a implantação de um novo plano de carreira represente um fator motivador aos servidores e do mesmo modo possibilite atrair profissionais motivados.

Ainda em relação a essa situação, vale mencionar que a rotatividade de profissionais compromete a qualidade dos serviços prestados e gera desperdício de treinamento, recursos e esforços consideráveis para formar, aprimoramento e manter um quadro funcional de excelência do qual não se pode dispensar, considerando a atribuições inerentes ao cargo de Agente Penitenciário.

f) A tabela de remuneração sofreu alteração passando a constar o intervalo de R\$ 4.113,00 (classe I) a R\$ 14.734,12 (classe XI), sendo que para o subsídio inicial foi considerado a remuneração atual do Agente de Segurança Socioeducativo, considerando a similaridade das atividades exercidas, evitando assim desgastes entre as categorias e demandas futuras, e para o subsídio final da tabela o teto máximo percebido hoje pelos Agentes Penitenciários do QPPE. Considerando o valor correspondente a classe inicial e a final a diferença percentual de subsídio entre as classes foi fixado em 13,61% (treze vírgula sessenta e um por cento).

PROPOSTA
DA SEAP EM
21/11/2019

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, serão enquadrados, na forma do Anexo II, na classe correspondente ao da sua remuneração no mês da publicação desta Lei.

§1º. Se o total da remuneração do servidor no mês da publicação desta Lei for superior ao valor do subsídio na classe em que for enquadrado, fica assegurado o direito à percepção de eventual valor correspondente à diferença remuneratória como completo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, até que seja integralmente absorvido pelo subsídio ou em razão de Promoção na carreira, observado o disposto no Art. 12, §3º desta Lei.

§2º. A parcela complementar correspondente à diferença de subsídio não estará sujeita a reajustes ou à revisão geral anual de que trata o Art. 14 desta Lei.

PROPOSTA DA SEAP EM 21/11/2019

TABELA DE VAGAS

DISTRIBUIÇÃO TOTAL	
CLASSE	VAGAS
I	3000
II	2000
III	1800
IV	1600
V	1400
VI	1200
VII	1000
VIII	800
IX	600
X	400
XI	300
TOTAL	14100

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CLASSE	SUBSÍDIO
I	R\$ 4.113,00
II	R\$ 4.672,78
III	R\$ 5.308,74
IV	R\$ 6.031,26
V	R\$ 6.852,12
VI	R\$ 7.784,69
VII	R\$ 8.844,19
VIII	R\$ 10.047,88
IX	R\$ 11.415,40
X	R\$ 12.969,04
XI	R\$ 14.734,12

9 MESES DEPOIS...

NOVA PROPOSTA FEITA PELA SEAP

PROJETO DE LEI N° ____/2020

Súmula: Institui o Quadro Próprio dos Policiais Penais-QPPP conforme especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Quadro Próprio dos Policiais Penais –QPPP, composto pelos atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei não se aplicam aos funcionários dos demais quadros de pessoal integrantes de carreiras estabelecidas por legislação própria.

inserido ao protocolo 15.763.966-8 por: **Bássima Ali Youssef** em: 28/08/2020 20:12.

PROPOSTA
DA SEAP DE
28/8/2020

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, serão enquadrados, na forma do Anexo II. O enquadramento se dará na classe correspondente ao de sua remuneração no mês da publicação desta Lei, e caso não encontre equivalente será enquadrado na classe imediatamente anterior fazendo jus a percepção da parcela complementar.

§1º. A parcela complementar correspondente à diferença remuneratória como completo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, até que seja integralmente absorvido pelo subsídio ou em razão de Promoção na carreira, observado o disposto no Art. 12, §2º desta Lei.

§2º. A parcela complementar correspondente à diferença de subsídio não estará sujeita a reajustes ou à revisão geral anual de que trata o Art. 14 desta Lei.

PROPOSTA DA SEAP DE 28/8/2020

Art. 27. A avaliação de mérito para Promoção será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos e será considerado aprovado o servidor que atingir pontuação mínima de 90 (noventa) pontos.

Parágrafo único. A distribuição dos pontos para a avaliação de mérito será a seguinte:

I – Até 50 (cinquenta) pontos serão atribuídos em formulário individual de avaliação de desempenho do servidor que deverá ser regulamentada por ato conjunto do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP e do Titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP.

II – 50 (cinquenta) pontos para o critério de cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, observada a seguinte carga horária:

PROPOSTA
DA SEAP DE
28/8/2020

TABELA DE VAGAS

DISTRIBUIÇÃO TOTAL	
CLASSE	VAGAS
I	3000
II	2000
III	1400
IV	1100
V	700
VI	200
VII	140
VIII	110
IX	110
X	100
XI	90
XII	50
TOTAL	9000

PROPOSTA
DA SEAP DE
28/8/2020

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CLASSE	SUBSÍDIO
I	R\$ 4.195,26
II	R\$ 5.313,00
III	R\$ 6.813,00
IV	R\$ 8.413,00
V	R\$ 9.513,00
VI	R\$ 10.613,00
VII	R\$ 11.313,00
VIII	R\$ 12.013,00
IX	R\$ 12.713,00
X	R\$ 13.413,00
XI	R\$ 14.113,00
XII	R\$ 14.886,81

Reduction percentages from Class I to Class XII: 27%, 28%, 23%, 13%, 12%, 7%, 6%, 6%, 6%, 5%, 5%.

PROPOSTA
DA SEAP DE
28/8/2020

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO
FPN1	VICE-DIRETOR	DIREÇÃO	VICE-DIRETORIA GERAL
FPN2	COORDENADOR REGIONAL	DIREÇÃO	COORDENAÇÃO
FPN3	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPN4	VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPN5	CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE UNIDADE PRISIONAL	CHEFIA	UNIDADES PENITENCIÁRIAS, UNIDADES REGIONAIS
FPN6	GESTOR DE UNIDADE PRISIONAL e CHEFE DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	CHEFIA	CADEIAS PÚBLICAS DE GESTÃO DO DEPEN e CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA
FPN 7	DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR PENITENCIÁRIA, DIRETOR DE PATRONATO e COORDENADOR DE ESCRITÓRIO SOCIAL	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR, PATRONATO e ESCRITÓRIO SOCIAL
FPN 8	CONTROLADOR-GERAL e OUVIDOR-GERAL	CHEFIA	CONTROLADORIA e OUVIDORIA

Ressaltamos que a proposta de Minuta de Projeto de Lei que institui o Quadro Próprio dos Agentes Penitenciários-QPAP foi submetida à análise do ex Secretário da SEAP e do Senhor Secretário da SESP e posteriormente aprovada por ambos em reunião conjunta realizada na SEAP.

PROPOSTA DA SEAP DE 28/8/2020

JUSTIFICATIVA DA SEAP DE 28/8/2020

Ocorre que, por meio do Decreto nº 3680, de 12 de Dezembro de 2019, o Governo do Estado do Paraná instituiu um Grupo de Trabalho Intersetorial, destinado a realização de estudos e elaboração de mecanismos visando a construção de um modelo de gestão de política prisional e penitenciário. O Grupo de Trabalho conta com a participação de diversas Secretarias, dentre as quais esta Secretaria está inserida. No entanto, face a previsão trazida pela EC 104/2019 que instituiu a polícia penal, surgiram dúvidas quanto a viabilidade de prosseguimento da proposição já iniciada. Contudo, o DRH/SEAP submeteu consulta junto a Procuradoria Geral do Estado-PGE, por meio do Protocolo nº 16.415.826-8, quanto à “*viabilidade do prosseguimento dos estudos para criação de Quadro Próprio de Agente Penitenciário*” diante das alterações trazidas pela EC 104/2019 e a possibilidade de eventual regulamentação federal quanto a criação da Polícia Penal que possa vir a tornar obsoletos os estudos e trabalhos para a criação de novo modelo de quadro no Estado do Paraná”.

DECRETO Nº 3.680

Instituiu Grupo de Trabalho para acompanhamento do TAC e TAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído Grupo de Trabalho Intersetorial destinado a realizar estudos, elaborar e implementar mecanismos visando um modelo de gestão estadual de políticas prisional e penitenciário, com o objetivo de compatibilizar as propostas do plano de governo, definindo estratégias e metas para nova atuação governamental.

Parágrafo único. As propostas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho envolverão planejamento participativo mediante a união de esforços entre os diversos Órgãos do Poder Executivo Estadual, na busca de um modelo de gestão afeto ao sistema carcerário do Estado do Paraná.

Art. 2.º A Comissão será coordenada e presidida por servidor do Gabinete Governamental, o qual caberá a relatoria, e composta por representantes dos seguintes Órgãos:

I - Casa Civil - CC;

II - Secretaria de Segurança Pública - SESP;

III - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

V - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

VI - Controladoria Geral do Estado - CGE;

VII - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;

VIII - Departamento Penitenciário - DEPEN.

ÚLTIMA PROPOSTA ANEXADA:

VAGAS FIXADAS NAS CLASSES PARA PROMOÇÃO

Art. 6º. A quantidade de vagas nas classes está estabelecida no Anexo I e poderá ser redistribuída por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP.

TABELA DE VAGAS

DISTRIBUIÇÃO TOTAL	
CLASSE	VAGAS
I	3000
II	2000
III	1400
IV	1100
V	700
VI	200
VII	140
VIII	110
IX	110
X	100
XI	90
XII	50
TOTAL	9000

ENQUADRAMENTO

Art. 17. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, serão enquadrados na forma do Anexo II. O enquadramento se dará na classe correspondente ao de sua remuneração no mês da publicação desta Lei, e caso não encontre equivalente será enquadrado na classe imediatamente anterior fazendo jus a percepção da parcela complementar.

§1º. A parcela complementar correspondente à diferença remuneratória como completo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, até que seja integralmente absorvido pelo subsídio ou em razão de Promoção na carreira, observado o disposto no Art. 12, §2º desta Lei.

§2º. A parcela complementar correspondente à diferença de subsídio não estará sujeita a reajustes ou à revisão geral anual de que trata o Art. 14 desta Lei.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CLASSE	SUBSÍDIO	
I	R\$ 4.195,26 R\$3.200,00	
II	R\$ 5.313,00 R\$3.680,00	
III	R\$ 6.813,00 R\$4.232,00	
IV	R\$ 8.413,00 R\$4.866,80	
V	R\$ 9.513,00 R\$ 5.596,82	
VI	R\$ 10.613,00 R\$6.436,34	
VII	R\$ 11.313,00 R\$7.401,79	
VIII	R\$ 12.013,00 R\$8.512,06	
IX	R\$ 12.713,00 R\$9.788,87	
X	R\$ 13.413,00 R\$11.257,20	
XI	R\$ 14.113,00 R\$12.945,78	
XII	R\$ 14.886,81 R\$14.887,65	

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Art. 26. O servidor ativo e estável terá direito a Promoção a cada 3 (três) anos de efetivo exercício para a classe imediatamente superior dentro do mesmo cargo e será equivalente a uma classe salarial, devendo observar os seguintes requisitos:

I - existência de vaga disponível na classe;

II - interstício de 3 (três) anos completos de efetivo exercício na classe;

III - obtenção de pontuação mínima exigida nas avaliações de mérito a que for submetido, de que trata o Art. 27, I desta Lei;

IV - cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, compatíveis com o exercício do cargo de atuação, de que trata o Art. 27, II desta Lei;

OBSTÁCULOS PARA A PROMOÇÃO, ALÉM DA VAGA NA CLASSE

§ 1º. Para a primeira Promoção serão considerados cursos realizados nos últimos 06 (seis) anos, compatíveis com o exercício do cargo ou área de atuação.

§ 2º. A partir da segunda Promoção serão considerados cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, compatíveis com o exercício do cargo ou área de atuação.

§ 5º. O processo de Promoção na carreira será realizado uma vez ao ano, no mês de julho, com efeitos financeiros e funcionais a partir do primeiro dia do referido mês.

OBSTÁCULOS PARA A PROMOÇÃO, ALÉM DA VAGA NA CLASSE

Art. 27. A avaliação de mérito para Promoção será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos e será considerado aprovado o servidor que atingir pontuação mínima de 90 (noventa) pontos.

Parágrafo único. A distribuição dos pontos para a avaliação de mérito será a seguinte:

I – Até 50 (cinquenta) pontos serão atribuídos em formulário individual de avaliação de desempenho do servidor que deverá ser regulamentada por ato conjunto do Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP e do Titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP.

II – 50 (cinquenta) pontos para o critério de cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, observada a seguinte carga horária:

NÃO GARANTE O TEMPO DE QPPE A TÍTULO DE PROMOÇÃO

Art. 30. O primeiro procedimento de Promoção na Carreira terá início no mês de julho do ano subsequente da entrada em vigor desta Lei, não tendo validade os requerimentos protocolados antes desse prazo.

NÚMERO DE CARGOS REDUZIDOS

Art. 44. Ficam criadas **9.000 (nove mil)** vagas no cargo de Polícia Penal do Quadro Próprio dos Policiais Penais –QPPP, distribuídas nas Classes conforme Anexo I desta Lei.

EXCLUI A DIREÇÃO DO DEPEN DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS DO POLICIAL PENAL, ASSIM COMO AS INSPETORIAS E POSIÇÕES DE COMANDO DE GRUPOS DA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE

FUNÇÃO PRIVATIVA DO POLICIAL PENAL - TABELA DE VALOR DA FUNÇÃO PRIVATIVA DO POLICIAL PENAL

SIMBOLOGIA	VALOR
FPN 1	R\$ 6.205,58
FPN 2	R\$ 5.585,02
FPN 3	R\$ 4.964,46
FPN 4	R\$ 4.343,90
FPN 5	R\$ 3.723,35
FPN 6	R\$ 3.102,79
FPN 7	R\$ 2.171,96
FPN 8	R\$ 1.551,39

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO
FPN1	VICE-DIRETOR	DIREÇÃO	VICE-DIRETORIA GERAL
FPN2	COORDENADOR REGIONAL	DIREÇÃO	COORDENAÇÃO
FPN3	DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPN4	VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	DIREÇÃO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS
FPN5	CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE UNIDADE PRISIONAL	CHEFIA	UNIDADES PENITENCIÁRIAS, UNIDADES REGIONAIS
FPN6	GESTOR DE UNIDADE PRISIONAL e CHEFE DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	CHEFIA	CADEIAS PÚBLICAS DE GESTÃO DO DEPEN e CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA
FPN 7	DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR PENITENCIÁRIA, DIRETOR DE PATRONATO e COORDENADOR DE ESCRITÓRIO SOCIAL	DIREÇÃO	ESCOLA SUPERIOR, PATRONATO e ESCRITÓRIO SOCIAL
FPN 8	CONTROLADOR-GERAL e OUVIDOR-GERAL	CHEFIA	CONTROLADORIA e OUVIDORIA

**PROPOSTA
DEFENDIDA
PELO
SINDARSPEN**

CLASSE	SUBSÍDIO	ENQUADRAMENTO
1	R\$ 4.113,00	Classe inicial (ingresso)
2	R\$ 4.672,78	Sem enquadramento
3	R\$ 5.308,74	Sem enquadramento
4	R\$ 6.031,26	Sem enquadramento
5	R\$ 6.852,12	Classe III - ref. 1 a 12: até 10 anos incompletos
6	R\$ 7.784,69	Classe III - ref. 1 a 12: acima de 10 anos completos
7	R\$ 8.844,19	Classe II - ref. 1 a 12: até 15 anos incompletos
8	R\$ 10.047,88	Classe II - ref. 1 a 12: 15 completos até 20 incompletos
9	R\$ 11.415,40	Classe II - ref. 1 a 12: acima de 20 anos completos
10	R\$ 12.969,04	Classe I - ref. 1 a 12: até 25 anos incompletos
11	R\$ 14.734,12	Classe I - ref. 1 a 12: 25 completos até 31 incompletos
12	R\$ 16.739,43	Classe I - ref. 1 a 12: acima de 31 anos incompletos

- 1. Enquadramento na tabela do subsídio se dará no dia 1/1/22 na classe superior salário atual**
- 2. Promoção da Classe III para a Classe II dentro do QPPE, ainda em 2021**
- 3. Direção do DEPEN por policial penal**
- 4. Sem limitação de vagas nas classes**
- 5. Sem critérios obscuros para as promoções**
- 6. Aproveitamento do tempo do QPPE para as promoções**